

RESOLUÇÃO N.º 147/2013

Instituiu o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Mantenópolis e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de Controle Interno:

CONSIDERANDO o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais", disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.es.gov.br/portais/portaltcees/LinkClick.aspx?fileticket=rJQ7nzOZaG0%3d&tabid=879&portalid=14&mid=1448>;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Mantenópolis já realiza as funções de Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que a tenha instituído e regulamentado;

CONSIDERANDO que o Controle Interno dos Poderes Legislativos Municipais é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam contrariar a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Mantenópolis, bem como regulamentar as operações do Controle Interno, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Mantenópolis/ES, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º. As atividades do responsável pelo Controle Interno são no mínimo:

- I – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentárias;
- II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV – em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI – manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Mantenópolis todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas na Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito;
- VII – ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;
- VIII – cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único. A Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivo da Câmara Municipal de Mantenópolis.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 3º. Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, "Nildes Nunes de Moraes".
Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2013.**

**Euzení Borges Soares Ker
Presidente**